



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO DIGES - 8447634

Processo : 0012288-07.2019.4.01.8000
Interessada : **WÂNIA MARÍTIÇA ARAÚJO VIEIRA**
Assunto : Licença Prêmio – Conversão em Pecúnia – Base de Cálculo – Abono Permanência

Em face do parecer da DILEP/Secretaria de Gestão de Pessoas (8447619), TORNO SEM EFEITO a Decisão DIGES (8286705), por ter sido fundamentada em premissa equivocada, e INDEFIRO o pedido de WÂNIA MARÍTIÇA ARAÚJO VIEIRA, ex-servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de revisão dos cálculos de indenização de férias e da conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada, para inclusão na base de cálculo das indenizações a ela devidas da parcela remuneratória do abono de permanência, nos mesmos termos da decisão PRESI n. 7729338, proferida nos autos do PAe n.0004387-85.2019.4.01.8000, em face da existência de decisão judicial em ação ajuizada pela requerente, n. AO n. 2006.34.00.703908-5 (nova numeração: 0041306-56.2006.4.01.3400), transitada em julgado, reconhecendo a parcela "abono de permanência" como compensatória de natureza indenizatória.

Publique-se.

Carlos Frederico Maia Bezerra
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 02/07/2019, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8447634** e o código CRC **B89299CB**.